



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Biodiversidade**

**Parecer nº 26/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUBIO/2022**

**PROCESSO Nº 2100.01.0008385/2022-12**

**1. Histórico**

Data de formalização/aceite do processo: 04/03/2022

Data da vistoria: vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: 05/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 01/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2022

**2. Objetivo**

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,1339ha. A área é composta por monodominância da espécie *Myracrodruon urundeuva*, vulgarmente conhecida como Aroeira-do-Sertão.

A supressão já foi realizada através de comunicado de intervenção emergencial (doc SEI 38475098), no processo SEI 2100.01.0073231/2021-23, relacionado ao processo em análise.

As intervenções foram necessárias para a abertura de nova célula dentro da capacidade e vida útil do Aterro Sanitário. A emergência constatada foi para não haver paralização no recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios do Consórcio.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento**

**3.1 Imóvel rural:**

No PIAS há apenas uma caracterização genérica do imóvel utilizando dados secundários do município, da bacia do Rio Doce e da Mata Atlântica.

O imóvel possui a área industrial onde se opera o Aterro Sanitário e, na sua porção sul/sudeste possui um fragmento de vegetação constituído de monodominância de Aroeira-do-Sertão. Assim, não é possível afirmar que o mesmo está em qualquer estágio de regeneração natural. Porém, por se tratar de vegetação nativa, ainda que o comportamento de praga, necessita de autorização para sua supressão. Está sendo requerida a supressão de parte deste fragmento, adjacente às células do aterro que já estão em operação.

Na porção oeste há uma pequena faixa de APP de um córrego que passa próximo ao imóvel. Esta APP não está totalmente coberta de vegetação.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3154309-318F8BF46A364B06866490608E20781

- Área total: 14,2075ha.

- Área de reserva legal: 2,8415ha.

- Área de preservação permanente: 0,1514ha

- Área de uso antrópico consolidado: a área de uso consolidado está inscrita com 14,0525, mas como ainda restará remanescente de vegetação nativa, será condicionada neste parecer a retificação das informações da cobertura do solo do imóvel.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,89ha.

( ) A área está em recuperação: -

( ) A área deverá ser recuperada: -

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Imóvel Matrícula 16.566 - Livro 2 - fls 01. A Reserva Legal está em condomínio averbada sob o nº AV 02 da matrícula 11.973.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( x ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: As Reserva Legal do imóvel de matrícula 11.973, que contém a reserva do imóvel em análise está distribuída em 5 glebas. Não há discriminação da localização da RL do imóvel em tela no imóvel receptor.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel do aterro possui Reserva Legal averbada (AV-02-11.973) de 2,89ha, equivalente à 20% da área total do imóvel, em condomínio com o imóvel de matrícula 11.973, espacializada em cinco glebas, sem especificação de sua localização. O uso e ocupação do solo não condiz com a realidade do imóvel e terá de passar por adequação.

**4. Intervenção ambiental requerida**

O requerimento se trata de regularização ambiental de uma intervenção já realizada através de comunicado de intervenção emergencial. A área suprimida é caracterizada pela monodominância de Aroeira-do-Sertão e possui 2,1339ha. A finalidade da supressão é a instalação e operação de novas células do Aterro Sanitário existente no imóvel. O Aterro Sanitário faz parte de condicionantes impostas pelo Ibama ao empreendimento UHE Aimorés.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$605,83,66, referente ao requerimento Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 2,1339ha, corroborando com a legislação vigente.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 440,84, referente à 66,01m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, corroborando com a legislação vigente.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120215

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa/média.

- Prioridade para conservação da flora: média.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: Alta/Muito alta.

- Unidade de conservação: o empreendimento não está localizado no interior ou zona de amortecimento de qualquer unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: o empreendimento está a mais de 13km da terra indígena Krenak e não está próximo de qualquer área quilombola.

- Outras restrições: não há

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Aterro Sanitário

- Atividades licenciadas: E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: CERTIFICADO LAS-RAS Nº 002/2021

**4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no empreendimento foi realizada de forma remota através de análise geoespacial com auxílio dos softwares Google Earth Pro, Qgis v3.4.5 e a análise baseou-se no PUP com inventário florestal apresentado pelo responsável técnico, inclusive nas fotografias da área constantes nos estudos.

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: O imóvel possui relevo plano a ondulado.

- Solo: De acordo com o PIAS: "A região apresenta solo de textura silto-argilosa na porção de maior aclive, latossolo vermelho/amarelo e aluvião para as partes menos íngremes cortadas por um córrego sem denominação que desagua no Rio Doce à margem esquerda do empreendimento."

- Hidrografia: Segundo o PIAS: "O principal rio que passa por Resplendor é o rio Doce, porém o território municipal é banhado por vários pequenos rios e córregos, sendo alguns deles o ribeirão Itueta e os córregos Vala Rufins, do Pião e Santaninha, fazendo parte da bacia do rio Doce."

O imóvel está inserido na UPRH DO6 - Rio Manhuaçu.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação presente na propriedade é um reflexo do processo de ocupação antrópica e desordenada que ocorreu em toda região do médio Rio Doce desde a década de 70, com a chegada dos desbravadores e dos grileiros com seus ideais de pecuária extensiva. No imóvel a vegetação é composta por monodominância da Aroeira-do-Sertão. Esta espécie é caducifolia e, na estação seca, o solo fica completamente exposto causando assoramento dos cursos d'água nas primeiras chuvas. A cobertura vegetal original da área era formada por floresta estacional semidescidual.

- Fauna: Os estudos constantes no processo dão conta da descrição da fauna típica dos remanescentes de mata atlântica mineiros.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de empreendimento já licenciado, através de LAS/RAS e a supressão ser necessária pela continuidade do empreendimento, foi apresentada justificativa para a inexistência de alternativa técnica e locacional. Não haverá supressão de Mata Atlântica primária ou secundária nos estágios médio e avançado. Não haverá intervenções em APP.

#### 5. Análise técnica

Antes de entrar na análise do requerimento propriamente dita, faz-se necessário um esclarecimento. O Parágrafo único, do artigo 2º da Resolução Conama 392/07 preconiza:

*Parágrafo único. Em situações particulares, algumas fisionomias semelhantes às mencionadas na alínea "a" deste inciso não constituem estágio inicial de sucessão, tais como candeais e algumas florestas anãs de altitude, situadas, entre outros locais, nas Serras do Brigadeiro, Ibitipoca, Caparaó e Poços de Caldas. (g.n.)*

Para fins de aplicação da Lei 11.428/08, entende-se que, apesar da Resolução definir expressamente que estas circunstâncias não constituem estágio inicial de regeneração natural, é cediço que os fragmentos de monodominância da Aroeira-do-Sertão na região, são decorrentes de impactos antrópicos ocasionados pelo manejo inadequado do solo ao longo de poucas décadas, exaurindo os nutrientes do solo e alterando a sua textura. Esses impactos acabam por fornecer um ambiente de condições muito adversas para a regeneração da cobertura vegetal original da região. Sendo assim, é possível concluir que o referido dispositivo tem o condão de manter um nível maior de proteção para situações particulares em que ainda existe cobertura vegetal nativa cuja classificação através da Resolução Conama 392/07, poderia ser como estágio inicial de regeneração natural, devido às semelhanças dos parâmetros da Resolução. Já no caso da monodominância de Aroeira-do-Sertão, a regeneração natural destas áreas fica extremamente prejudicada, tornando-se até impossível sem suprimir grande parte dos indivíduos desta espécie, que, além de pouco exigente e muito competitiva, ainda possui conhecido efeito alopatóico, inibindo a colonização da área por outras espécies vegetais, comprometendo todos os processos ecológicos desejáveis para essas áreas.

Desta maneira, essas áreas não podem ser consideradas como estágio médio ou avançado. Assim, consideramos neste parecer técnico ser pertinente dar o mesmo tratamento à essas áreas que se dá aos fragmentos em estágio inicial de regeneração. Não será cobrada compensação florestal da Lei 11.428/06.

O Inventário Florestal apresentado não foi satisfatório, pois as estatísticas apresentadas apontam um erro calculado de 73,4715%, quando a legislação estabelece um erro máximo de 10% nas estimativas. Das cinco parcelas lançadas em campo, quatro estão na borda do fragmento, o que é indesejado, pois os resultados são influenciados por conhecidos efeitos de borda. Foi citado que a amostragem foi realizada através de amostragem casual estratificada, porém, como demonstrado, não foi casual e não foi apresentado qualquer critério de estratificação. Não foi apresentada a estimativa de rendimento lenhoso dos tocos e raízes.

Assim, devido à supressão já ter sido realizada, foi solicitada através do Ofício 61 (46017695) o empilhamento e a medição do rendimento lenhoso. A medição resultou em 99,4st, que é equivalente a 66,26m³. A taxa florestal foi cobrada sobre o volume de 61,01m³. Esse será o volume autorizado.

Executando-se as condicionantes e medidas mitigadoras constantes no processo, a análise técnica conclui pela viabilidade ambiental do empreendimento, seu enquadramento no arcabouço legal vigente, sugerindo o deferimento do requerimento.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PUP, os prováveis impactos ambientais e medidas mitigadoras propostas são transcritos à seguir:

Impacto Ambiental: Perda e fragmentação de habitat (FESD Inicial)

Medida Mitigadora: Treinamento a equipe existente com profissional competente e habilitado para execução dos serviços; Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo;

Impacto Ambiental: Redução da Biodiversidade.

Medida Mitigadora: Preservar áreas remanescentes.

Impacto Ambiental: Exposição do solo, facilitando processos erosivos.

Medida Mitigadora: Implantação da abertura da célula imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adoção de técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem pluvial para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Impacto Ambiental: Perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; Alteração da paisagem; Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medida Mitigadora: Execução das metodologias do PIAS e dar destinação correta para ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico.

#### 6. Controle processual

Conforme definido pela supervisão da UFRBio Rio Doce, este tipo de requerimento está dispensado do controle processual.

#### 7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 2,1339ha, localizado no Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal dos municípios de Resplendor e Itueta, localizado no município de Resplendor. O rendimento lenhoso será de 66,01m³ e será doado. Deverá ser cobrada Reposição Florestal antes da emissão do DAI/A

#### 8. Medidas compensatórias

Não há qualquer fato gerador para o estabelecimento de compensação para a intervenção requerida.

#### 9. Reposição Florestal

A Reposição florestal deve ser cobrada à partir do deferimento do requerimento, antes da emissão do DAIA. O valor a ser cobrado, referente ao rendimento lenhoso de 66,01m³, é de R\$ 1.889,33

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reforestadores ou outros sistemas

Condicionantes

#### 10. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovação da destinação adequada de todo o rendimento lenhoso	durante a vigência do DAIA.
2	Apresentar retificação do CAR do imóvel, promovendo adequação dos polígonos de uso e ocupação do solo.	30 dias

\* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM/URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Davi Nascimento Lantelme Silva

MASP: 1181337-5



Documento assinado eletronicamente por Davi Nascimento Lantelme Siva, Servidor (a) Público (a), em 18/07/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49855458** e o código CRC **18B7AB65**.